

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 794/2021

### EDITAL Nº. 96/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

#### ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Cândido Machado, 429, 4º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Municipal nº. 2.215/2021, com o fim de analisar e julgar as propostas financeiras das licitantes habilitadas: 01 – MECANICAPINA LIMPEZA URBANA e 02 – ONZEURB TRANSPORTES EIRELI. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica, oportunidade na qual o servidor Engº. André Luiz Arnhold, da SMMA, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]O presente Relatório visa emitir parecer referente à análise das PROPOSTAS FINANCEIRAS para a prestação do Serviço Descrito no Edital nº 096/2021 — Concorrência Pública, no item 2.1: OBJETO= Contratação de empresa para realização do serviço de operação e monitoramento ambiental de Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos — RSU — do Município de Canoas/RS, manutenção e execução de obras civis necessárias ao funcionamento da Estação de Transbordo de RSU do Município de Canoas/RS conforme item 6.: DO JULGAMENTO e demais especificações do EDITAL dos participantes desta Licitação: A apresentação, das Propostas Financeiras Resumidas das Licitantes, atende as especificações nos itens 5.7.1.a 5.8 do Edital;

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL MENSAL R\$
<b>EMPRESA MECANICAPINA: Valor total = R\$ 135.584,18</b>					
1.1.	Operação da Estação de Transbordo de RSU, no Aterro Guajuviras.	7.700	t	16,15	124.355,00
1.2	Manutenção e monitoramento da Estação de Transbordo de RSU no Aterro Guajuviras..	1,00	mês	11.229,18	11.229,18
<b>EMPRESA ONZEURB: Valor Total = R\$ 141.967,77</b>					
1.1.	Operação da Estação de Transbordo de RSU no Aterro Guajuviras.	7.700	t	16,94	130.400,67
1.2.	Manutenção e monitoramento da Estação de Transbordo de RSU no Aterro	1,00	mês	11.567,10	11.567,10

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 3 - 2686 - Data 23/12/2021 - Página 3 / 4

	Guajuviras.				
--	-------------	--	--	--	--

Considerando que o critério de julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, limitado ao valor máximo constante no Orçamento Estimado, conforme item 6.1, a empresa MECANICAPINA ofereceu os menores valores. A Planilha Discriminativa dos Custos Estimados apresentada pela empresa MECANICAPINA, considera: a) os componentes para estabelecer o custo do serviço, bem como, os critérios de preço, prazo e identificação da licitante, conforme estabelece o item 5.7.2 e 5.8; b) O preço unitário e o preço global máximo admitido é o constante no Orçamento Estimado, conforme item 6.1.1. c) Os Salários e Benefícios apresentados, consideram os definidos por dissídio da categoria. Os tributos e BDI, estão dentro dos limites legais e aceitáveis, estabelecidos no Edital. Desta forma, os valores apresentados pela empresa MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA, estão de acordo com o mercado e podem ser considerados exequíveis[...]”. Isto posto, com fundamento na manifestação técnica e em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e aos critérios contidos no item 6. do Edital, a CPL julga **Classificada em 1º lugar**, pelo que **vencedora** a proposta apresentada pela licitante: 01 – MECANICAPINA LIMPEZA URBANA, no valor mensal de **R\$ 135.584,18** (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos) e **Classificada em 2º lugar**: 02 – ONZEURB TRANSPORTES EIRELI, no valor mensal de **R\$ 141.967,77** (cento e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos). A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br), fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o Art. 109, Inc. I, alínea “b” da Lei nº. 8.666/1993. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela pelos integrantes da CPL.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Portaria Municipal nº. 2.215/2021